

LEI Nº 549, de 29 de março de 1961

Autoriza alienar imóveis.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autoriza a alienar, imóvel de sua propriedade, com as seguintes características: um lote de terreno, situado nesta cidade, no lugar denominado “*Várzea*” tendo 50ms (cinquenta metros) de frente para a estrada que liga a cidade a *Vila Padre Eustáquio*; 84ms (oitenta e quatro metros) divisando com a *Rádio Clube*, por uma lateral; pela outra lateral, divisando com o antigo leito do *Rio São João*, na extensão de 84ms (oitenta e quatro metros) e tendo nos fundos 27ms (vinte e sete metros), divisando com a Prefeitura, perfazendo um total de 3.254m²s (três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º A alienação será feita, pelo preço mínimo de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de março de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário